



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ATUALIZADO CONFORME ERRATA 001, PUBLICADA EM 20/10/2021. ATUALIZADO CONFORME ERRATA 002, PUBLICADA EM 21/10/2021.

EDITAL SETEC N° 001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, À TÍTULO PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO

O Município de Guarapari, por meio da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº001/1990, objetivando a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e da fiscalização das atividades econômicas exercidas no Município, em absoluta consonância com as normas reguladoras do ordenamento urbano, em conformidade ao Capítulo II, do Título V, da Lei Municipal nº 1.258/1990, que institui o Código de Posturas Municipal, alterado pelas Leis: 2272/2003; 2240/2006; 3215/2010; 3359/2012; 3388/2012; 3632/2013, com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e dar transparência, torna público a abertura de processo seletivo de Chamamento Público, com vistas à Autorização de Uso a Título Precário por Tempo Determinado, do Bem Público Módulos/Banheiros e Duchas localizados nas Orlas das Praias: Prainha de Muquiçaba, Praia do Morro e Praia das Castanheiras à pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de manutenção, limpeza e vigilância, no período de até **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TPU, prazo este improrrogável**. O presente chamamento e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, na Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital, a seleção de interessados na autorização de exploração econômica do bem público destinado a módulos/banheiros das Orlas das Praias: Prainha de Muquiçaba, Praia do Morro e Praia das Castanheiras. A forma de julgamento da proposta a utilização do critério “MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL”, sendo:

| LOTE | MÓDULOS | LOCALIZAÇÃO | VALOR FIXO DE OUTORGA MENSAL |
|------|---|----------------|--------------------------------|
| 01 | Banheiro Praia do Morro nº 01 Duchas 1 e 2 | Praia do Morro | R\$ 200,00 (duzentos reais) |
| 02 | Banheiro Praia do Morro nº 02 Duchas 3 e 4 | Praia do Morro | R\$ 200,00 (duzentos reais) |
| 03 | Banheiro Praia do Morro nº 03 Duchas 5 e 6 | Praia do Morro | R\$ 200,00 (duzentos reais) |
| 04 | Banheiro Praia do Morro nº 04 Duchas 7 e 8 | Praia do Morro | R\$ 200,00 (duzentos reais) |
| | Banheiro Praia do Morro nº 05 | Praia do Morro | R\$ 200,00 |



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

| | | | |
|----|--|---|--------------------------------|
| 05 | Duchas 9 e 10 | | (duzentos reais) |
| 06 | Banheiro Praia do Morro nº 06 Duchas 11 e 12 | Praia do Morro | R\$ 200,00 (duzentos reais) |
| 07 | Banheiro Praia das Castanheiras e 09 (Nove) Duchas Praia das Castanheiras, Praia da Areia Preta e Praia do Meio | Praia das Castanheiras, Praia da Areia Preta e Praia do Meio | R\$ 200,00 (duzentos reais) |
| 08 | Banheiro Prainha de Muquiçaba | Prainha de Muquiçaba | R\$ 200,00 (duzentos reais) |

- 1.2. A permissionária utilizará a área pública exclusivamente para a operação e exploração ao uso de banheiros e duchas;
- 1.3. Cada permissionária só poderá concorrer a um lote, que deve ser expressamente indicado na proposta;
- 1.4. Caso o licitante não seja vencedor para o lote ao qual concorreu, o mesmo poderá concorrer para os lotes remanescentes que não houve vencedor. Para tanto será realizada uma lista única destes licitantes os quais serão classificados em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida por cada um.
- 1.5. A permissionária dos módulos/banheiros e duchas para banho tem por finalidade o atendimento a moradores, turistas e veranistas, através da utilização dos equipamentos sanitários, mediante o pagamento de tarifa individual de utilização, podendo ser cobrado no máximo R\$ 2,00 (dois reais) por usuário e, o valor de máximo de R\$ 1,00 (um real) ao pagamento de tarifa individual de utilização para o uso da ducha para banho.
- 1.6. A permissionária deverá manter em perfeitas condições de uso o referido espaço, fazendo as manutenções que porventura se fizerem necessárias para o bom andamento do local.
- 1.7. É de responsabilidade da permissionária, todo o material de limpeza e de pessoal necessário para o funcionamento do mesmo.
- 1.8. O banheiro e a ducha, objetos do presente Edital, bem como, seus equipamentos sanitários, deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação, constantemente.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Os interessados ficam convocados para comparecerem à sede Prefeitura Municipal de Guarapari, junto ao Protocolo Geral, situado à Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Jardim Boa Vista, no período



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

previsto no cronograma **ITEM 3**, no horário de 09:00 (nove) às 17:00 (dezesete) horas, para protocolo do processo de cadastramento.

2.2. O processo de inscrição deverá conter os documentos listados abaixo:

- I. Cópia da Cédula de Identidade do administrador da empresa;
- II. Fotocópia do Contrato Social e respectivas alterações se houver.
- III. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).
- IV. O participante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, comprovando a aptidão do participante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Edital, sem quaisquer restrições, sem emendas ou rasuras
- V. Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado;
- VI. Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VIII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, junto à Receita Federal;
- IX. Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT válida.

2.3. As inscrições deverão ser feitas pelos interessados ou por procuração devidamente registrada para este fim.

3. DO CRONOGRAMA DO EDITAL:

| ITEM | ATIVIDADES | PERÍODO |
|------|-----------------------|-------------------------|
| 1. | Publicação do Edital | 15/10/2021 |
| 2. | Inscrição | 18/10/2021 a 29/10/2021 |
| 3. | Resultado Preliminar | 05/11/2021 |
| 4. | Recurso | 08/11/2021 |
| 5. | Resultado pós recurso | 11/11/2021 |



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

| | | |
|----|-------------------|------------|
| 6. | Assinatura do TPU | 12/11/2021 |
|----|-------------------|------------|

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO – PONTUAÇÃO:

4.1. A modalidade de licitação será CONCORRÊNCIA PÚBLICA e forma de julgamento da proposta a utilização do critério “MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL”, sendo destinado exclusivamente a CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, a título oneroso, de módulos de banheiros públicos e duchas, que integram o conjunto arquitetônico localizado na orla da Praia do Morro, Praia das Castanheiras, Praia da Areia Preta e Praia do Meio e Prainha de Muquiçaba, neste Município, na forma da Lei nº 8.987/1995 c/c a Lei Municipal nº 4.328/2019,

4.2. Para o critério de melhor técnica será atribuída pontuação de acordo com os seguintes quesitos:

a) Tempo de atuação da empresa no mercado na área de atividades pertinentes e compatíveis com serviços de limpeza, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídicas (s) de direito público ou privado, no mínimo de 01 (um) ano e no máximo 15 (quinze) anos, sendo computado 10 (dez) pontos para cada ano;

a.1) Atuação da empresa na área de atividades compatíveis com o objeto:

| Tempo | Nº de pontos |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| De 01 (um) ano até 15 (quinze) anos | 10 (dez) pontos por ano de atuação |
| TOTAL | 150 pontos |

a.2) Para efeitos do item a.1, também será computado o tempo de experiência do sócio proprietário da empresa licitante, através de comprovação em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS na área de atividades pertinentes e compatíveis com serviços de limpeza, no mínimo de 01 (um) ano e no máximo 15 (quinze) anos, sendo computado 10 (dez) pontos para cada ano;

b) Curso de qualificação na área compatível com o objeto licitado, feito pela licitante pessoa jurídica ou responsável legal da empresa licitante, mediante apresentação de certificados/declarações, devidamente expedidos por órgãos competentes, quais sejam: SEBRAE, SENAC, SENAI, PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL e INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – IES, devidamente autorizadas pelo MEC, emitidos nos últimos 05 (cinco) anos.

b.1) Curso de qualificação na área:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

| Carga Horária do curso | Nº de pontos | Qtde máxima de cursos | Pontuação Máxima |
|--------------------------------|---------------------|------------------------------|-------------------------|
| Cursos na área até 04 horas | 05 (cinco) pontos | 06 | 30 pontos |
| Curso de 12 horas até 20 horas | 10 (dez) pontos | 04 | 40 pontos |
| Curso de 21 horas até 60 horas | 15 pontos | 02 | 30 pontos |
| Curso acima de 60 horas | 20 pontos | 02 | 40 pontos |
| TOTAL | | | 140 pontos |

4.2.1 Cálculo da proposta técnica (NPT):

| Critério | Pontuação |
|--|------------------|
| Atuação da licitante na área de atividades compatíveis com o objeto (anos comprovados) ITEM 13.1, a.1 ou a.2 | XX pts |
| Cursos de qualificação na área. ITEM 13.1, b.1 | XX pts |
| Total de pontos (NPT) | XX pts |

4.3. Será considerada vencedora do Edital (Técnica), a proponente que alcançar o maior número de pontos, obtidos através da somatória do Tempo de Atuação e Cursos de qualificação na área;

4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será obrigatoriamente, por maior tempo de atuação da licitante na área do objeto licitado.

4.4.1. Permanecendo o empate, será realizado sorteio entre as empresas licitantes empatadas.

4.5. A escolha do módulo pelos concessionários se dará em ordem decrescente, a começar pelo proponente que alcançar o maior número de pontos na licitação, em sequência, até o que obtiver o menor número de pontos, observado o limite dos módulos para cada praia do município, conforme item 1 - objeto, deste termo de referência.

5. DA COMISSÃO:

5.1 Fica constituída Comissão para análise dos documentos de habilitação e proposta, bem como para resolver quaisquer casos omissos ou situações não previstas nesta Convocação, composta pelas servidoras lotadas nesta Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC), abaixo descritas:

a) **Tattiana Loss Bissa Vianna**, Secretária Adjunta de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, matrícula 247596;

b) **Aline Laiber Santos de Oliveira Passos**, Supervisora de Empreendedorismo, matrícula 14898;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

c) **Gladys Arruda de Moraes**, Gerente de Seleção e Ordenamento Turístico, matrícula 3020932.

6. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO:

6.1. A Vigência do Termo de Permissão de Uso será de até **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

6.2. Fica proibida, sob qualquer hipótese, a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior.

6.3. Findo o procedimento licitatório de concessão de uso de bem público, processo administrativo nº 18513/2021, tendo sagrado o vencedor antes do término do prazo estabelecido na subcláusula 6.1, o presente termo será revogado. A permissionária será comunicada por escrito e terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO:

7.1. A fiscalização da execução do Termo de Permissão de Uso será acompanhada pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Turismo e Cultura – SETEC, e dará por meio da servidora **ALINE LAIBER SANTOS DE OLIVEIRA PASSOS**, Supervisora de Empreendedorismo, matrícula 14898 e sua suplente **GLADYS ARRUDA DE MORAES**, Gerente de Seleção e Ordenamento Turístico, matrícula 3020932.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

8.1. São obrigações da permissionária, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal.

- I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos banheiros e duchas, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica entre outros encargos;
- II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- III. Findo o prazo da concessão, devolver os módulos de banheiros e duchas em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- IV. Para o funcionamento dos banheiros será definido horário diferenciado para a baixa e alta temporada, sendo: Baixa Temporada – período compreendido entre o término do Carnaval até o Natal – funcionamento entre 10 horas às 19 horas; Alta Temporada – período compreendido entre o Natal e o Carnaval, incluindo feriados prolongados e o mês de julho – Funcionamento entre 8 horas às 22 horas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

- V. Realizar o pagamento referente ao valor FIXO DE OUTORGA MENSAL conforme elencada no Item 1.1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de casa mês, iniciando a obrigação;
- VI. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- VII. Fornecer todos os materiais, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- VIII. A permissionária poderá explorar publicidade e propaganda em áreas internas e externas como receita acessória, desde que previamente aprovado pelo município.
- IX. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- X. Na hipótese de extinção ou rescisão, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XI. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da permissão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Permissionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XII. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XIII. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos colaboradores; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- XIV. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado (conforme modelo disponibilizado pelo permitente) e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus colaboradores ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do espaço banheiros/duchas.
- XV. Apresentar a lista geral de seus colaboradores, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- XVI. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- XVII. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Permitir o livre acesso da Permissionária e seus funcionários, no local.
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV. Notificar a Permissionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Permissionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.
- VIII. Comunicar antecipadamente a Permissionária alteração do horário de funcionamento na garantia da prestação de serviços a períodos específicos que há aumento de usuários nas orlas.

10. DAS PROIBIÇÕES:

10.1. A PERMISSÃO não poderá:

- I. Alienar, ceder, trocar, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, representado pela comissão e por escrito, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar as normas do presente edital;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- II. Utilizar a área para fins não previstos neste edital.
- III. Ocupar espaço maior do que lhe foi autorizado/permitido;
- IV. Lançar, na área ou nos arredores detrito, gordura, água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

11. DAS MULTAS E PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das normas estabelecidas no termo de permissão, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Cassação.

11.2. A multa por descumprimento contratual, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes a VRGL.

11.3. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Permissionária, será cassada a Permissão de Uso, não gerando direito a indenização a Permissionária.

11.4. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos módulos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a permissionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

11.5. A Permissionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

11.6. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

Guarapari/ES, 06 de outubro de 2021.

Helione Bacovis Lobo Leite
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO POR TEMPO
DETERMINADO**

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DOS MÓDULOS DE BANHEIROS PÚBLICOS E DUCHAS, QUE INTEGRAM O CONJUNTO ARQUITETÔNICO LOCALIZADO NA ORLA DA PRAIA DO MORRO E PRAINHA DE MUQUIÇABA.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari - ES, CNPJ nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **PERMITENTE** e a **xxx**, inscrita sob o CNPJ/CPF xxxxxxxx e sediada/domiciliada na xxx, tendo como seu representante legal o **Sr. (xxx nome)**, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº xxx, inscrito sob o CPF nº xxx, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos que neste ato assumem em conformidade **Processo Administrativo nº XXX** mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, À TÍTULO PRECÁRIO, DO MÓDULO DE BANHEIRO PÚBLICO XXX E DUCHA XXX, QUE INTEGRAM O CONJUNTO ARQUITETÔNICO LOCALIZADO NA ORLA DA PRAIA DO MORRO, CASTANHEIRAS E PRAINHA DE MUQUIÇABA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, **será de até 12 (doze) meses** a partir da data da assinatura deste.

2.2. Fica proibida, sob qualquer hipótese, a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior.

2.3. Findo o procedimento licitatório de concessão de uso de bem público, processo administrativo nº 18513/2021, tendo sagrado o vencedor antes do término do prazo estabelecido na subcláusula 2.1, o presente termo será revogado. A permissionária será comunicada por escrito e terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

2.4. Findo o prazo estabelecido na subcláusula 2.1, o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

2.5. Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 15 (quinze) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

3.1. São obrigações da permissionária, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal:

I. Realizar o pagamento referente ao valor da OUTORGA MENSAL, fixado em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme fixado no item 1.1 do edital, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de casa mês, iniciando a obrigação;

II. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

III. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

IV. Findo o prazo da permissão, devolver os módulos de banheiros e duchas em perfeitas condições de uso e funcionamento;

V. Para o funcionamento dos banheiros será definido horário diferenciado para a baixa e alta temporada, sendo: Baixa Temporada – período compreendido entre o término do Carnaval até o Natal – funcionamento entre 10 horas às 19 horas; Alta Temporada – período compreendido entre o Natal e o Carnaval, incluindo feriados prolongados e o mês de julho – Funcionamento entre 8 horas às 22 horas.

VI. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

VII. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

VIII. Indenizar a permitente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

IX. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

X. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da permissão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da permissionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

XI. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

XII. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

XIII. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado (conforme modelo disponibilizado pelo permitente no ato da assinatura do TPU) e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

XIV. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

XV. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

XVI. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (PERMITENTE)

4.1. São obrigações do Município:

I. Permitir o livre acesso da Permissionária e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Termo de Permissão que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Permissionária sobre as irregularidades observadas na execução do Termo de Permissão;

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Permissionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.2- Fica proibido ao PERMISSONÁRIO:

I - Ceder, arrendar, locar, permutar e vender a permissão de uso da área, no todo ou em parte;

II - Depositar quaisquer objetos ou mercadorias em arruamentos ou dependurá-los do lado de fora da área;

III - Trazer para o estabelecimento qualquer tipo de animal;

IV - Manter fechado os banheiros, salvo se por motivo de doença ou força maior, fato este que deverá ser comprovadamente justificado no prazo de 5 (cinco) dias, comunicando a fiscalização da Secretaria de Empreendedorismo, Turismo e Cultura - SETEC;

V - Realizar qualquer benfeitoria, reparo ou instalação de aparelhos estranhos ao estabelecido, sem autorização expressa da Administração;

VII - As benfeitorias, construções e reparos, quando autorizados, incorporam-se ao Patrimônio Municipal sem direito a indenização, retirada ou retenção por parte do PERMISSONÁRIO;

VIII – O PERMISSONÁRIO que danificar passeios, muros ou qualquer bem público na montagem, desmontagem de seus equipamentos, ou durante a permissão de uso, será responsabilizado pelos danos cometidos e deverá proceder ao reparo do que for danificado no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos;

IX - Comunicar ao Município de Guarapari, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar na realização do presente Termo de Permissão de Uso;

X - Zelar pela manutenção e conservação dos imóveis e dos equipamentos públicos ao longo do período de utilização.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

XI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, decorrentes da realização do Evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Fica assegurado ao PERMITENTE à prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre os serviços objeto da presente PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO POR TEMPO DETERMINADO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

5.2 - A fiscalização da execução deste Termo de Permissão de Uso será acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, TURISMO E CULTURA – SETEC, e se dará por meio da servidora **ALINE LAIBER SANTOS DE OLIVEIRA PASSOS**, Supervisora de Empreendedorismo, matrícula 14898 e sua suplente **GLADYS ARRUDA DE MORAES**, Gerente de Seleção e Ordenamento Turístico, matrícula 3020932.

5.3 - Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do evento, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o Encarregado Geral, facilitando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração Pública Municipal de Guarapari;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II) Findo o procedimento licitatório de concessão de uso de bem público, processo administrativo nº 18513/2021, tendo sagrado o vencedor antes do término do prazo estabelecido na subcláusula 2.1, o presente termo será revogado. A permissionária será comunicada por escrito e terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

III – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.
- e) Descumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- f) Atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
- g) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- h) A alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- i) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

6.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Termo de Permissão de Uso.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarapari, ___ de _____ de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE**

**XXXXXXXXXXXXXX
PERMISSIONÁRIA**